

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES AMBIENTAIS

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhor **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, doravante denominado **CISVALE** e Municípios doravante denominado CISVALE e os EXECUTIVOS MUNICIPAIS, de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; Senhor do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73; do Município de **SINIMBU** CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeita Municipal, Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA**, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue de **MINAS DO LEÃO** CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por seu Prefeito Municipal **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, têm entre si ajustado o que segue:

2. DO OBJETO MODO FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1 O presente Aditivo ao CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a inclusão do município de Minas do Leão, que tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente à regionalização de serviços de emissão de pareceres ambientais, destinados à instrumentalização de procedimentos de licenciamentos no âmbito dos municípios consorciados.

2.2 Os serviços relativos à emissão de pareceres ambientais serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores.

2.3 As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda verificada, cabendo aos municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

2.4 Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISVALE, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente ou equivalente.

2.5 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalente, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

2.6 A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica.

2.6 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

3. DO RATEIO:

3.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

3.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

3.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

3.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IPCA pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

3.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

3.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

3.1.6 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas do município consorciado:

Município Minas do Leão:

Órgão 09 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

001 Administração da Secretaria

0901.18.542.0013.1.205.000 - Implantação e Municipalização do Meio Ambiente

33.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

4.1 A par do ingresso do município de Minas do Leão, as partes contratantes ratificam os demais itens constantes do contrato firmado.

4.2 O Município de Minas do Leão declara que recebeu cópia do contrato de programa., aderindo à todos os seus termos sem qualquer ressalva.

4.3 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

4.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

4.5 Segue sendo firmado em 07 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

Santa Cruz do Sul, 24 de junho de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Presidente do Conselho de Administração
Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Testemunhas:

**EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE
PARECERES AMBIENTAIS - 23/2021
DISPENSA Nº 14/2021**
(Publicação na Imprensa Oficial conforme Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE torna pública a realização de Dispensa de Licitação na forma do art. 24, inciso XXVI da lei de licitações, para Aditivo ao contrato de programa entre o Consórcio e os municípios consorciados, para ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES AMBIENTAIS 23/2021.

Santa Cruz do Sul, 24 de junho de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Presidente do Conselho de Administração